



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DO

CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N.º 55/2020

**“FORNECIMENTO CONTINUADO DE REFEIÇÕES ESCOLARES –
EB1 E JI DE MAÇÃO - ANO LETIVO 2020/2021”**



INDICE

Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Concorrentes	3
Artigo 5.º - Agrupamentos	3
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes	4
Artigo 7.º - Concorrência.....	4
Artigo 8.º - Consulta das peças do concurso.....	5
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento e retificações sobre as peças.....	5
Artigo 13.º - Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 14.º - Propostas variantes	9
Artigo 15.º - Modo e prazo para apresentação de propostas	9
Artigo 16.º - Retirada da proposta	9
Artigo 17.º - Idioma dos documentos da proposta.....	9
Artigo 18.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 22.º - Critério de adjudicação e modelo de avaliação de propostas.....	10
Artigo 23.º - Critério de desempate	11
Artigo 24.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário e modo de apresentação.....	12
Artigo 25.º - Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação	13
Artigo 19.º - Caducidade da adjudicação	13
Artigo 20.º - Aceitação da minuta do contrato	13
Artigo 21.º - Reclamação da minuta do contrato	14
Artigo 22.º - Celebração do contrato	14
Artigo 23.º - Não outorga do contrato	14
Artigo 24.º - Dispensa de prestação da caução.....	14
Artigo 25.º - Objeto, local e prazo da prestação do serviço.....	14
Artigo 26.º - Adoção de ajuste direto	15
Artigo 27.º - Regras de prevalência.....	15
Artigo 28.º - Omissões.....	15
Artigo 29.º - Legislação aplicável.....	15
ANEXOS	16



ANEXO I - Modelo de declaração	16
ANEXO II - Modelo de declaração	17

Artigo 1º - Identificação do concurso

1. O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas e jurídicas descritas na parte II do competente caderno de encargos, na contratação do “**Fornecimento continuado de refeições escolares – EB1 e JI de Mação - Ano letivo 2020/2021**”.
2. O tipo de procedimento a adotar é o **concurso público**, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do CCP.
3. O processo do concurso é constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos.

Artigo 2º - Entidade pública contratante

A Entidade Pública Contratante é o Município de Mação, NIPC 506 814 343, sito na Rua Padre António Pereira de Figueiredo, nº 9 – 6120-750 Mação, com o número de telefone 241 577 200, número de fax 241 577 280, endereço eletrónico geral@cm-macao.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço www.acingov.pt.

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

1. O órgão competente para a decisão de contratar é o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competência delegada, deliberação tomada em reunião de Câmara de 20 de Outubro de 2017 e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, e no n.º 1 do artigo 34.º, anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com os artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização da Assembleia Municipal datada de 22 de novembro de 2017.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
- b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.



2- A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.

3- Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.

4- Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão, obrigatoriamente, de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.

5- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1- Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I do Programa do Concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.



Artigo 8º - Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Mação (<http://www.cm-macao.pt>) e, em formato de papel, na morada indicada no artigo 2.º deste programa de procedimento, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica AcinGov, com o endereço www.acingov.pt.
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9º - Pedidos de esclarecimento e retificações sobre as peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.
2. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados

Artigo 10º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos

- 1- Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, os interessados devem apresentar, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.



- 2- A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até ao dia em que o órgão competente para a decisão de contratar se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- É competente para decidir sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
- 4- As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar, serão publicitadas na plataforma eletrónica, devendo todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados de tais factos.
- 5- A decisão do órgão competente para a decisão de contratar do procedimento é junta às peças que se encontram patentes para consulta.

Artigo 11º - Modo de apresentação das propostas

- 1- A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão fornecedores.
- 2- Os documentos que constituem a proposta, devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 3- Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4- A digitalização dos documentos apresentados, nomeadamente as declarações constantes dos Anexos I e II do Programa de Concurso, deverá ser efetuada depois dos mesmos estarem devidamente assinados.
- 5- A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
- 6- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 7- Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.



Artigo 12º - Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve incluir:
 - a) As **ementas diárias normais** para um mês de funcionamento (4 semanas), elaboradas em conformidade com o Caderno de Encargos;
 - b) As **ementas diárias vegetarianas** para um mês de funcionamento (4 semanas), elaboradas em conformidade com o Caderno de Encargos.
3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:
 - a) O **preço unitário**, por refeição, e o **preço total**, em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
 - b) Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso;
 - c) Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o preço unitário;
 - d) A proposta deve mencionar que, ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 - e) Nota justificativa do preço indicando, por parcelas, a composição do mesmo com indicação dos respetivos valores;
 - f) A **indicação do técnico**, devidamente habilitado, **responsável pela elaboração das ementas**.
4. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço unitário por refeição (almoço).
5. Os preços apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
6. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.com, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
7. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
8. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 13º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na **alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP**, e que constitui o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) Certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.



2. A proposta deve ainda incluir:
 - a) Documento (s) que contenha (m) o (s) atributo (s) da proposta, com o qual o concorrente se dispõe a contratar, submetido (s) à concorrência pelo Caderno de Encargos;
 - b) As **ementas diárias normais** para um mês de funcionamento (4 semanas), elaboradas em conformidade com o Caderno de Encargos;
 - c) As **ementas diárias vegetarianas**, para um mês de funcionamento (4 semanas), devendo apresentar capitações e fichas técnicas;
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos no número anterior.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
5. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
6. Documentos que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que constitui o **Anexo II** ao caderno de encargos.
7. Documento com a demonstração das ementas identificadas no artigo 12.º com respeito pelos requisitos identificados no Caderno de Encargos.
8. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
10. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
11. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
12. Todos estes documentos deverão ser apresentados pelo concorrente no prazo definido no artigo 15.º.
13. Declaração de técnico habilitado que se responsabilize pela elaboração das ementas apresentadas e a apresentar.



Artigo 14.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 15.º - Modo e prazo para apresentação de propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.com, até às **23h59m, do 9.º dia a contar da data de envio do anúncio ao Diário da República.**
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma eletrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão com referência à identificação da entidade adjudicante, do procedimento concursal, do concorrente, da proposta, assim como a data e hora da referida submissão.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 16.º - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º - Idioma dos documentos da proposta

- 1- Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2- Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 18.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação para manutenção das propostas é de cento e oitenta e dois dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.



Artigo 19.º - Despesas e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 20.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

- 1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
- 2- São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
- 3- Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado e níveis de segurança para as entregas.

Artigo 21.º - Esclarecimentos sobre as propostas

- 1- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3- Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 22.º - Critério de adjudicação e modelo de avaliação de propostas

1. O critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa determinada pela ponderação dos seguintes fatores:

Fatores	Ponderações
1 - Preço	20%
2 - Distância entre os locais de fornecimento e o local da unidade de produção das refeições	80%



2. A avaliação de cada fator é efetuada da seguinte forma:

a) O fator 1 “Preço (P)” é avaliado de acordo com a seguinte:

Preço > 2,40 €	50
Preço entre 2,20 € e 2,40 €	75
Preço < 2,20 €	100

b) A atribuição da pontuação para o fator 2 - “Distância entre os locais de fornecimento e o local da unidade de produção das refeições (DLFUP)”, efetuar-se-á com a avaliação de 0 a 100 nos termos definidos na escala anexa:

Distância inferior a 15 Km	100
Distância ente 15 e 25 Km	50
Distância ente 26 e 35 Km	20
Distância superior a 35 Km	5

3. A pontuação global de cada proposta deve ser o resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, sendo aplicada a seguinte fórmula para o efeito:

$$PG = P \times 20\% + DLFUP \times 80\%$$

Sendo que:

PG – Pontuação global da proposta

P – Pontuação parcial do fator 1 - “Preço”

DLFUP – Pontuação parcial do fator 2 - “Distância entre os locais de fornecimento e o local da unidade de produção das refeições”

Artigo 23.º - Critério de desempate

O critério de desempate na avaliação das propostas será o de sorteio de bola branca e bola preta, podendo todos os candidatos estarem presentes no mesmo.



Artigo 24.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Cartão de Cidadão ou Número de Contribuinte e Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
 - f) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
2. Os documentos referidos na alínea a) b) e c) deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica onde decorre o procedimento de formação do contrato.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
4. Certificações de qualidade válidas que lhe tenham sido atribuídas por organismos independentes para a certificação da conformidade dos seus serviços com determinadas normas de garantia da qualidade, nomeadamente as que têm por referência sistemas de garantia da qualidade baseados no conjunto de normas da série NP EN ISO 9000 e, ainda, o cumprimento da exigência legal de implementação de sistema de HACCP.



5. Documento comprovativo das habilitações e experiência do técnico ou técnicos responsáveis pela elaboração de todas as ementas.
6. Para efeito de celebração do contrato escrito, sob pena da adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Certidão do teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line no Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
 - b) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 25.º - Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação

O prazo a conceder pelo Município de Mação para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º, é de três dias, contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 19.º - Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca:

- a) Por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 20º - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.



Artigo 21.º - Reclamação da minuta do contrato

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 22.º - Celebração do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de trinta dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os pressupostos, se for o caso, previstos no artigo 77.º do CCP;
 - c) A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso essa seja a opção do Presidente da Câmara Municipal de Mação.

Artigo 23.º - Não outorga do contrato

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Mação deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 24.º - Dispensa de prestação da caução

Nos termos do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Artigo 25.º - Objeto, local e prazo da prestação do serviço

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação do serviço de fornecimento continuado de refeições escolares no refeitório escolar do jardim-de-infância e escola básica do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte, na localidade de Mação, de acordo com as cláusulas técnicas e jurídicas descritas no Caderno de Encargos.



2. A prestação de serviços, objeto do contrato corresponde ao ano letivo 2020/2021 e decorrerá aproximadamente durante cento e oitenta e dois dias distribuídos pelo calendário letivo definido pelo Ministério de Educação, de acordo com o Despacho nº 6906-B/2020 de 03 de julho, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respetivo contrato.

Artigo 26.º - Adoção de ajuste direto

Pode adotar-se o ajuste direto nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo 27.º - Regras de prevalência

1. As indicações constantes do programa do procedimento e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
3. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
4. Toda a legislação identificada no presente procedimento deverá ser aplicada na sua atual redação.

Artigo 28.º - Omissões

Em tudo o que as peças do procedimento e o respetivo anúncio for omissos será decidido pelo Presidente da Câmara.

Artigo 29.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissos no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.



ANEXOS

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º